

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.725 DE 13 DE AGOSTO DE 2024

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 13/08/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/203110/2005, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa CONDADO MANGA LARGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para o projeto de loteamento residencial, denominado Loteamento Residencial Condado Manga Larga, constituído por 41 lotes, com área mínima de 10.000 m² e dotado de infraestrutura, contemplando uma área total de 136,50 ha, desmembrada da antiga Fazenda Manga Larga, com área total do imóvel de 174,45 ha (1.744.500 m²), localizado na Estrada Manga Larga s/n, Itaipava, Município de Petrópolis,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2047/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a empresa CONDADO MANGA LARGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para o projeto de loteamento residencial, denominado Loteamento Residencial Condado Manga Larga, constituído por 41 lotes, com área mínima de 10.000 m² e dotado de infraestrutura, contemplando uma área total de 136,50 ha, desmembrada da antiga Fazenda Manga Larga, com área total do imóvel de 174,45 ha (1.744.500 m²), localizado na Estrada Manga Larga s/n, Itaipava, Município de Petrópolis,.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente